

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP 996/2020:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda per capita mensal de até R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) ou familiar de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda per capita anual de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ou familiar de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias, em áreas urbanas, com renda per capita mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais) ou familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda per capita anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou familiar de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do critério per capita permite que se leve em consideração o tamanho das famílias, que tendem a ser maiores no Brasil rural. Assim, possibilita-se a utilização do critério per capita, mantido o critério familiar do texto original.



Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado José Mário Schreiner
Democratas/GO



CD/20871.86054-00